

PORTARIA ITERPA Nº 205 DE 09 DE AGOSTO DE 1979

(DOE 11/08/1979)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 5º letra "K", da Lei nº 4.584/75, resolve baixar a seguinte portaria, reguladora da emissão de certidão dos termos, registros e demais atos de competência da Autarquia.

CONSIDERANDO as ocorrências verificadas nos assentamentos irregulares de Títulos de Posse nos Registros Imobiliários, no livro privativo de transcrições e transmissões de propriedades;

CONSIDERANDO que através do Provimento nº 5, de 20 de outubro de 1977, do ExmºSr. Dr. Corregedor-Geral de Justiça do Estado, essas ocorrências foram minimizadas em face da orientação contida no citado expediente;

CONSIDERANDO que não obstante essas medidas, e outras de caráter de controle que o ITERPA vem exercendo no curso dos processos de fornecimento de certidões, entre as quais, a da comprovação de legitimidade de interesse;

CONSIDERANDO que dentre as atribuições institucionais do ITERPA, está a de preservar o Patrimônio Público contra eventual usurpação;

CONSIDERANDO mais, que é dever do Poder Público evitar que terceiros de boa fé adquiram simples posses, na presunção de tratar-se de propriedade plena, pelos efeitos decorrentes de transcrições indevidas de Títulos de Posse;

CONSIDERANDO mais, que certidões de Títulos de Posse expedidas pelo ITERPA, vêm se constituindo em instrumento de desalento para a comunidade que ocupa de fato ditas terras, em face do falso pressuposto de propriedade de que se arvoram os detentores dessas certidões;

CONSIDERANDO ainda, que tais documentos se têm constituído em instrumento fácil de usurpação de terras do Estado, mediante a prática de demarcatórias judiciais, usucapião e outras medidas correlatas, já evidenciadas concretamente através de ações que tramitaram no Termo Judiciário do Acará, nos idos de 1974, afora outras que tramitam junto ao Juizado de Altamira, dentre outras;

CONSIDERANDO, que no mesmo sentido, o Estado de Goiás, através de sua Procuradoria-Geral, vem adotando tal procedimento no resguardo de emissão de documentos dessa natureza, condicionando a expedição dos mesmos, à expressa requisição de autoridade judiciária;

RESOLVE:

I - DISPENSAR nos pedidos de Legitimação de Posse a juntada de certidões informativas do registro de posses, ressalvada, tão somente, a obrigação de

referenciar o registro originário;

II - CONDICIONAR o fornecimento de certidões de inteiro teor dos Registros de Posse, à expressa solicitação das mesmas, por autoridade judiciária e destinadas tão-somente a instruírem processos em curso nos respectivos Juizados;

III - ESTABELEECER que os pedidos de informações formulados junto ao ITERPA e relacionados com registros de Títulos de Posse ou Sesmarias não confirmadas, sejam prestadas, estritamente, em relação à existência, ou não, do registro, vedada entretanto, sua descrição;

IV - RECOMENDAR que o atendimento dos pedidos de certidão enquadráveis nas hipóteses acima, fique condicionado à efetiva comprovação de legitimidade de interesse dos requerentes.

Os efeitos da presente portaria passarão a vigorar a partir de agosto em curso.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARA -ITERPA, em 09 de agosto de 1979.

IRIS PEDRO de OLIEIRA
Presidente